



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## S Ú M U L A Nº 019/2026

19ª ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA  
DATA: 9 DE ABRIL DE 2026  
HORÁRIO: 9h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

SEM MATÉRIA	.....
-------------	-------

#### PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº012/2026	VER. UDSON MENDES DE FREITAS "REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR EDLAINO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA".
-----------------------------------	---

#### DIVERSOS

SEM MATÉRIA	.....
-------------	-------

#### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº013/2026	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA DIGNIDADE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
---------------------------	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2026.

### REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR EDLAINO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Edlaine José de Oliveira Silva.

Justificativa: Nascido em Barra Mansa, porém foi criado no município de Quatis, no estado do Rio de Janeiro, onde reside aproximadamente 45 anos. Oriundo de uma família humilde e trabalhadora, cujos valores de dedicação, honestidade e perseverança sempre nortearam sua trajetória pessoal e profissional.

Com esforço, honestidade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados, o homenageado tem contribuído significativamente para o desenvolvimento econômico local, gerando oportunidades, valorizando o trabalho digno e oferecendo atendimento de excelência à comunidade.

Iniciou sua vida laboral ainda jovem, atuando como vendedor de pães na Padaria Lourenço e, posteriormente, na padaria do Miguel, localizada no bairro Mirandópolis. Essa primeira experiência foi fundamental para o desenvolvimento do senso de responsabilidade, disciplina e contato direto com o público.

Em seguida, trabalhou como servente, ampliando sua vivência no setor operacional. Aos 20 anos, iniciou a carreira profissional na área de segurança patrimonial, atuando na empresa Vila Forte, na Companhia Brasileira de Lata,(CBL), onde adquiriu experiência em vigilância, controle e zelo pelo patrimônio.

Aos 25 anos, passou a trabalhar como cobrador na Viação Falcão, função que exigia organização, responsabilidade e habilidade no atendimento ao público. Posteriormente, teve a oportunidade de ingressar na Coca-Cola, onde atuou como ajudante de motorista por um período de seis anos, desenvolvendo competências relacionadas à logística, distribuição e trabalho em equipe.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, ...../...../.....
às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Dando continuidade a trajetória profissional, iniciou sua carreira no setor industrial, atuando como funileiro. Trabalhou por dois anos na empresa MA, e, em seguida, na empresa Peugeot, onde permaneceu por cinco anos, consolidando sua experiência e qualificação na área. Finalizou sua atuação em fábricas, na empresa Nissan, também como funileiro, onde trabalhou por quatro anos, adquirindo ainda mais conhecimento técnico e aperfeiçoamento profissional.

Atualmente, é um prestador de serviços no município, sendo proprietário de um lava jato cujo nome é Confiança, localizado na Avenida Euclides Alves Guimaraes Cotia, no Bairro Mirandópolis, atividade que exercida há dez anos. Nesse empreendimento, mantém o compromisso com a qualidade no atendimento, a satisfação dos clientes e a continuidade do trabalho honesto que sempre pautou sua vida.

Diante disso, registramos nossos **sinceros cumprimentos e reconhecimento**, desejando contínuo sucesso em sua trajetória profissional e que seu trabalho siga sendo motivo de orgulho para toda a comunidade.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de abril de 2026.

UDSON MENDES DE FREITAS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, ...../...../..... às, ..... h ..... min _____ Funcionário
---

( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado ..... nº ..... Em ...../...../.....
--

Atendido pelo Ofício nº ..... ..... Ass.: .....
--



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 26 de maio de 2025.

UDSON MENDES DE FREITAS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, ...../...../.....
às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

**Assinatura Eletrônica**

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

12/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 06/04/2026 10:02:29, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **26861**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=J0A6D9M5J7P0T7Y1F4&id3=I037M59c6iu2j3e36C3Rt2>

Informando o código verificador **26861**

Assinatura eletrônica **J0A6D9M5J7P0T7Y1F4**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)  
E COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH)  
(PARECER CONJUNTO)**

**MENSAGEM Nº 002/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2026**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS**

**RELATOR DA CJCR: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**RELATOR DA CDH: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

**PARECER Nº: 004/2026**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA  
DIGNIDADE AOS SERVIDORES  
INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Quatis/RJ, que busca autorização legislativa para a instituição do programa dignidade aos servidores inativos e pensionistas, visando trazer proteção social aos servidores públicos, ao mesmo tempo reafirmar o reconhecimento e o respeito àqueles que contribuíram para o desenvolvimento de Quatis, ao longo de sua trajetória profissional.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

O referido projeto foi encaminhado para análise de sua constitucionalidade e legalidade, bem como de outros aspectos pertinentes, antes de sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

## II – MÉRITO

A proposta consiste na concessão de um auxílio financeiro mensal, de caráter não remuneratório, a servidores inativos e pensionistas do município, incluindo um grupo específico de servidores oriundos do Município de Barra Mansa e vinculados ao INSS.

A proposição legislativa foi instruída com o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro. O presente parecer visa analisar a conformidade do projeto com o ordenamento jurídico vigente, a fim de subsidiar a decisão desta Casa Legislativa.

### II.1. Da Competência Municipal e do Interesse Público

A matéria versada no projeto visa a organização do serviço público e concessão de vantagens a servidores, inserindo-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do processo legislativo, por sua vez, foi corretamente exercida pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente dispor sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos, conforme art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal.

### II.2. Do Mérito Social e da Dignidade da Pessoa Humana

Inicialmente, cumpre destacar o elevado mérito social do Projeto de Lei nº 13/2026. A instituição do "Programa Dignidade" representa um ato de justiça e reconhecimento aos servidores inativos e pensionistas que dedicaram suas vidas ao serviço público municipal. A proposta se alinha ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), buscando assegurar um mínimo de bem-estar a um grupo que, não raro, enfrenta dificuldades financeiras após a aposentadoria.

Trata-se de uma medida de caráter distributivo que visa valorizar o servidor público, promovendo equidade e amparo àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## II.3. Da Natureza Assistencial do Benefício e da Competência Municipal

O ponto central para a defesa da constitucionalidade do projeto reside na definição da natureza do auxílio. Argumenta-se que o benefício instituído não possui natureza previdenciária, mas sim assistencial.

- **Caráter Não Remuneratório:** O próprio texto do projeto é explícito ao afirmar que o auxílio não se incorpora aos proventos, não possui natureza remuneratória e não serve de base para o cálculo de outras vantagens. Isso o distancia de uma complementação de aposentadoria;
- **Competência para Assistência Social:** Sendo um benefício de caráter assistencial, sua instituição se insere na competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para "cuidar da assistência social" (art. 23, II, CF) e na competência municipal para legislar sobre "assuntos de interesse local" (art. 30, I, CF);
- **Inaplicabilidade do Art. 195, § 5º, da CF:** Ao defender a natureza assistencial do benefício, sustenta-se que a regra da "fonte de custeio específica", prevista no art. 195, § 5º, da Constituição, não se aplicaria ao caso, pois tal dispositivo se destinaria estritamente a benefícios e serviços da *seguridade social* (saúde, previdência e assistência), quando criados em um contexto de sistema contributivo. Neste caso, o auxílio seria uma ação de governo local, custeada pelo orçamento geral, tal como outras políticas públicas municipais.

## II.4. Da Regularidade Formal e do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Sob o aspecto formal, o projeto não apresenta vícios. A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores, conforme a Lei Orgânica Municipal e a Constituição.

Ademais, a proposta foi devidamente instruída com o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação, cumprindo rigorosamente as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Isso demonstra o compromisso da gestão com o planejamento e o equilíbrio das contas públicas, assegurando que a nova despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## II.5. Da Técnica legislativa

o Projeto estará em consonância a Lei Complementar nº 95/1998, cuja finalidade dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Ademais, não há inconstitucionalidade, muito menos ilegalidade material no Projeto de Lei em comento, uma vez que o mesmo, somente reconhece a concretização de um direito constitucional.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o inegável alcance social da medida, o alinhamento com o princípio da dignidade da pessoa humana, a regularidade formal do processo legislativo e o pleno atendimento às normas de responsabilidade fiscal, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2026**. Embora existam debates jurídicos sobre a natureza de benefícios desta espécie, prevalece nesta relatoria o entendimento de seu caráter assistencial e o reconhecimento da competência do Município para amparar seus servidores, cabendo ao Plenário, em sua soberania, a decisão final sobre a matéria.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 24 de março de 2026.

**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.  
Presidente

**MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**

Membro

**EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Membro/Relator

**EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Comissão de Direitos Humanos.  
Presidente

**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

Membro/Relator

**UDSON MENDES DE FREITAS**

Membro

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

13/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX MILLER ALVES D ELIAS, em 25/03/2026 11:12:14, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **26039**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//consultaExternaController?action=valida&id2=K3I4H7J0U8R7D7G7X4&id3=x8C2v36C3Rz9R5sh1i8Rf>  
Informando o código verificador **26039** Assinatura eletrônica **K3I4H7J0U8R7D7G7X4**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 26/03/2026 09:00:39, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **26083**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//consultaExternaController?action=valida&id2=U6J4O4A0L7O0E0Q2D8&id3=x8C2v36C3Rz9R5sa4J56>  
Informando o código verificador **26083** Assinatura eletrônica **U6J4O4A0L7O0E0Q2D8**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 26/03/2026 11:37:45, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **26143**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//consultaExternaController?action=valida&id2=P1W1Q6R7P2B2R9C5Y7&id3=n1w59k7j1Wl2B3XL0z2g>  
Informando o código verificador **26143** Assinatura eletrônica **P1W1Q6R7P2B2R9C5Y7**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 27/03/2026 09:06:39, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **26239**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//consultaExternaController?action=valida&id2=F4N7Y0V1J4Y1I7J2B4&id3=x8C2v59c6il037Mh1i8Rh2p>  
Informando o código verificador **26239** Assinatura eletrônica **F4N7Y0V1J4Y1I7J2B4**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
“PROGRAMA DIGNIDADE AOS  
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS”,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas, que consiste na concessão de auxílio financeiro mensal destinado:

- I – ao servidor público municipal inativo e ao pensionista que recebam proventos diretamente do Município de Quatis;
- II – ao servidor público municipal inativo e ao pensionista vinculados à entidade de previdência própria municipal;
- III – aos servidores inativos oriundos do Município de Barra Mansa que optaram pelo regime previdenciário do INSS, bem como seus pensionistas;

§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido exclusivamente aos servidores e pensionistas decorrentes de aposentadoria e/ou pensão relativos aos cargos de Níveis I, II e III, constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 20/2021.

§ 2º O valor do auxílio dignidade previsto no caput será baseado no tempo de serviço prestados por cada servidor, sendo:

0-9 anos: 85% = R\$ 187,00  
10-19 ANOS 90% = R\$ 198,00  
20-30 ANOS 100% = R\$ 220,00

§ 3º O auxílio será pago ao servidor público municipal inativo ou ao pensionista todo dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 4º Na hipótese de pagamento de pensão dividida entre diversos dependentes, o auxílio financeiro também será rateado na mesma proporção.



§ 5º No caso de o pensionista ser também aposentado e perceber ambos os proventos, o Auxílio Dignidade será concedido uma única vez, observados os critérios de tempo de serviço previstos no § 2º, fazendo jus exclusivamente ao valor mais elevado que resultar da aplicação dessas faixas.

**Art. 2º** O “Programa Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas” tem como objetivo a melhoria das condições sociais e:

I – Não terá natureza de vencimentos;

II – Não se incorporará ao vencimento ou a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;

III – Não será base de cálculo para fixação de qualquer vencimento, aumento, revisão geral anual, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;

IV – Não configurará rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

V – Não terá gratificação natalina.

VI – Não terá caráter de auxílio alimentação ou cesta básica de alimentos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial mediante Decreto, com base em recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior ou em outras fontes legais, conforme abaixo:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 11 – TRABALHO

SUBFUNÇÃO: 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

PROGRAMA: XX – DIGNIDADE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

AÇÃO: XX CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

VALOR: 310.332,00

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a prover por Decreto, as alterações necessárias para adequação do PPA e da LDO do exercício de 2026, aprovados pelas leis 1.348/2025 de 16 de outubro de 2025 e 1.352/2025, de 11 de novembro de 2025, respectivamente, para inclusão da dotação orçamentária constante do caput do presente artigo, para compatibilização das peças orçamentárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo incluirá em suas Leis Orçamentárias Anuais os recursos necessários à continuidade do auxílio financeiro de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, quanto ao reajustamento dos valores do auxílio dignidade, critérios de elegibilidade e forma de concessão.



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 7º** Fica revogada, da Lei Municipal nº 177, de 17 de junho de 1998, exclusivamente a parte que dispõe sobre os pensionistas, permanecendo vigentes os demais dispositivos que não conflitarem com o “Programa Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas” instituído por esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 25 de fevereiro de 2026.



**Aluísio Max Alves D'Elias**  
Prefeito Municipal de Quatis.